



CONTRATO 017/2022

Jpt

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 004/2022, que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA – CRO/BA**, e o Senhor **JORGE PEREIRA TELES**, na forma abaixo:

MLA

Aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2022, nesta cidade de Salvador-BA, na sede do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA**, situado na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens nº111, Edif. Liz Corporate, 13º andar – Caminho das Árvores, Salvador - BA, 41.830-560. Telefone: (71) 3114-2527, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.246.655/0001-11, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga, cirurgião dentista CRO 5172, CPF: 003.028.768-55, RG: 8633122 – SSP-BA, a seguir denominado(a) simplesmente **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, o Senhor **JORGE PEREIRA TELES**, inscrito no CNPJ /CPF sob o n.º 167.534.965-72, Rua Minas Gerais, 130, Bairro Flor do Prado, Irecê – BA, CEP: 44.900-000, doravante designado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 019/2022 e Dispensa de Licitação 014/2022, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, fundamentada no artigo 24, X, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste CONTRATO, o LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel de sua prioridade situado na Praça João XXIII, 35, Centro, Irecê-BA, para funcionar como sede da Delegacia Regional do Conselho Regional de Odontologia da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo desta locação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato de Locação, podendo, no aprazimento das partes, ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, conforme Legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: É fixado em **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) o valor mensal do aluguel, incluindo condomínio e IPTU, pagável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação do prazo do Contrato, o reajustamento anual do preço contratual previsto na Cláusula terceira, será feito de acordo com o Índice Geral de Preço do Mercado IGP-M, ou mediante acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Além do aluguel acima estipulado, o LOCATÁRIO pagará os encargos referentes ao consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO fica autorizado a promover as alterações e modificações no imóvel locado, de modo a melhor adaptá-lo aos fins a que se destina, vedada apenas aquelas alterações e modificações que lhe alterem a estrutura ou comprometam sua solidez.

CLÁUSULA SÉTIMA: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel locado em perfeitas condições de habitabilidade e utilização, comprometendo-se a devolvê-lo, finda a locação ora ajustada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a necessidade de recuperar o imóvel objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO decidirá

Rua Saldado Luiz Gonzaga das Virgens, n.º 111 – Caminho das Árvores, Edif. Liz Corporate – 13º andar, Salvador - BA, Cep: 41820-560. Tel.: (071) 3114-2525 –
compras@croba.org.br – www.croba.org.br

Diego Hortelão C. Silva
Assessoria Jurídica
Advogado - OAB/BA 59.449



pelo pagamento de indenização ao LOCADOR no valor correspondente às despesas para recuperação ou pela realização dos reparos necessários à devolução do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de alienação onerosa ou gratuita do imóvel ora locado, fica o novo proprietário obrigado a respeitar a locação vigente até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA: Em virtude de incêndio, desabamento, desapropriação ou qualquer outra ocorrência impeditiva do uso normal do imóvel, o Contrato ficará rescindido independentemente de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Durante a vigência deste Contrato, não poderá o LOCATÁRIO sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto da presente locação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Este contrato é fundamento na forma do art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O inadimplemento de quaisquer das cláusulas do presente Contrato dará direito à sua rescisão a critério da parte não inadimplente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, após emitida notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, como prova de recebimento, ao(a) LOCADORA ou a seu(ua) representante, com prazo mínimo da cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Termo será publicado sob a forma de Extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, devendo, nessa data, ser providenciada a publicação pelo LOCATÁRIO, que fica responsável pelas respectivas despesas de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador-BA para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o(a) LOCADOR(A), por si e seus sucessores, a qualquer título, a qualquer outro Foro, por mais especial que seja.

E assim, por estarem acordes, assinam o presente Termo de Contrato os seus representantes.

Salvador-BA, 02 de junho de 2022.

Marcel Lautenschlager Arriaga

LOCATÁRIO
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA
Dr. Marcel Lautenschlager Arriaga
CPF: 003.028.768-55

Jorge pereira teles

LOCADOR
JORGE PEREIRA TELES
CNPJ /CPF sob o n.º 167.534.965-72

Diego Hortello C. Silva
Assessoria Jurídica
Advogado - OAB/BA 59.449

CONTRATO LOCAO IREC.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 8be636239b68ff9c419505feacc99e60a05e5de7
SID: 18125D8134E-194b37D634E-1ACdC72fF4e-1C51f28674e-1c944066f4E



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 2 de junho de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



Jorge pereira teles
telesirrigacoesepecos@hotmail.com
Assinado em: 2022/06/02 17:15:22
Assinou como: parte

Jorge pereira teles



Marcel Lautenschlager Arriaga
arriagamarcel@gmail.com
Assinado em: 2022/06/02 17:20:34
Assinou como: parte

Marcel Lautenschlager Arriaga

Diego Hortelão C. Silva
Diego Hortelão C. Silva
Assessoria Jurídica
Advogado OAB/BA 59.449

